



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (iii) a Administradora decidiu promover a reorganização da distribuição da remuneração das gestoras, nos termos do Artigo 52, III, da Instrução CVM Nº 175 (“Instrução CVM 175”), sem qualquer majoração de valor;

RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

I – Reorganização da distribuição da remuneração das gestoras, prevista nas alíneas “a” e “b” do item 12.2, do Anexo I do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“12.2. Pelos serviços de gestão e cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):*

*a) Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,42% a.a. (quarenta e dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);*

*b) Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de cogestão da carteira da Classe, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e*

(...)”

A alteração será válida a partir de 19 de fevereiro de 2025.



Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60